



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 060/2026

Laranjeiras do Sul, em 1º de setembro 2026.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis (Art. 48 Lei Orgânica Municipal), devidamente "**APROVADO**", encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº. 032/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA "EDUCA JUNTOS", ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA.

PROJETO DE LEI Nº. 033/2026 - POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Autoria: VEREADOR JOVANILDO VIOLA

Súmula: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL 7 FEMININO "GAROTAS EM CAMPO", DE LARANJEIRAS DO SUL.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOVANILDO
VIOLA:94089
256968

Assinado de forma
digital por JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.01
09:45:13 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Recebido em 01/09/2026
Assinado
ANTÔNIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

1º/09/2026

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL EM CONSONÂNCIA COM O **PROGRAMA EDUCA JUNTOS**, ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS E COM O COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º. Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I. Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II. Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III. Equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV. Valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V. Formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. Uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- VII. Garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV. Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- V. Socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VI. Reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VII. Garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. Assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. Promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º. A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º. Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. Gestores municipais;
- II. Equipes pedagógicas;
- III. Gestores escolares;
- IV. Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

V. Comunidade escolar.

Art. 7º. A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
- IV. Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. Adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da política Municipal de Alfabetização:

- I. Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul/PR a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 1º de setembro de 2026.

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2026.09.01
09:38:07 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

*Recebido
em 03/09/2026*

[Assinatura]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR